

Recursos Especial e Extraordinário - Cíveis nº 0128733-35.2007.8.19.0001

Recorrente: BANCO BRADESCO S A

Recorrida: INDIANARA NAZARETH CALABRIA DE ANDRADE

DESPACHO

Fl. 289: Nada a prover, por ora.

Em que pese ter ocorrido o trânsito em julgado dos Temas nº 284 e 285 do STF, em 10/12/2025, verifica-se que os demais temas mencionados na decisão de fls. 268/271, **Temas 264 e 265 do STF**, ainda não foi julgado em definitivo.

Isso posto, mantenho a decisão de sobrestamento dos recursos especial e extraordinário interpostos, com base nos **Temas nº 264 e 265** da sistemática de repercussão geral adotada pelo STF, sendo certo que o juízo de admissibilidade/conformidade somente pode ser efetuado após decisão definitiva sobre todos os temas que fundamentaram o sobrestamento.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente